



Lei



LEI Nº 723, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de João Dourado, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o



Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para todos os profissionais de forma igualitária.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde ao final de cada quadrimestre será repassado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do montante, ficando 50% (cinquenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, e 4% (quatro por cento) a serem divididos entre as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, e 2% (dois por cento) entre os apoiadores de atenção básica, coordenação viep e apoiadores do Programa Nacional de Imunização.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Port GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% (cem por cento) do valor destinado ao grupo, enquanto que profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

§ 4º Para equipes incompletas, o repasse será proporcionalmente igualitário aos valores recebidos pelos profissionais das outras equipes.



Art. 4º Farão jus a gratificação criada por esta lei, os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Gerentes, Apoiadores e Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal, equipe eMulti, Viep, desde que atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, exceto o profissional médico vinculados aos programas Mais médicos e Médicos pelo Brasil.

Art. 5º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho:

I – Os Servidores e Profissionais que, durante quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença-Prêmio;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- e) Afastamento em missão oficial, para estudo e/ou estágio.
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;

II – Servidores ou profissionais inativos;

III – As equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 50% (cinquenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

IV – O profissional que obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa.

V – Remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

VI – Desistência, afastamento do serviço voluntariamente ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo.

VII – Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de conduta.

VIII – Profissional que tenha faltado, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – For constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores quadrimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais da Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.



X– Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 75% das visitas domiciliares mensalmente;

XI – Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

XII- Descumprimento de carga horária.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o restante da equipe;

Art. 6º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais receberem o incentivo financeiro previsto nesta lei será de 4(quatro) meses de atuação do programa.

Art. 7º. Fica determinado que o Gestor do Programa, representado na figura do Coordenador da Atenção Básica, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 8º O pagamento da Gratificação por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA,
em 05 de dezembro de 2024.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO